



## CENÁRIO GERAL

Atualizado em: 06/04/2020, às 8h

### Shoppings em regiões com decretos de reabertura e Planos Estratégicos



7

(1% dos Shoppings)

### Total de Estados com decretos de reabertura e Planos Estratégicos



1

(4% dos Estados)

### Total de Municípios com decretos de reabertura e Planos Estratégicos



1

(0,5% dos Municípios)

### Região Centro-Oeste

Nº de shoppings: 0

#### Shoppings no Estado: 0

##### Mato Grosso – Decreto nº 432, de 31 de março de 2020

**Shopping:** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos privados com as seguintes orientações: I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco; II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros; IV - adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores; V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

**Serviços autorizados:** Todos.



MT

### Região Sul

Nº de shoppings: 7

#### Shoppings no Estado: 0

##### Santa Catarina – Plano Estratégico – 26 de março de 2020

**Shopping:** Permite a abertura gradual dos shoppings a partir do dia 01 de abril de 2020.

**Observações:** 1) Para estabelecimentos com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas: a) limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, podendo este estabelecer regras mais restritivas; b) controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa. 2) priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; 3) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos; 4) adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público; 5) utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

#### Shoppings no Estado: 7

##### Londrina – Decreto 382 de 26 de março

**Shopping:** Unifica as datas dos decretos anteriores, permitindo a abertura a partir do dia 5 de abril.

**Observações:** Nenhuma.



SC



PR

## ATUALIZAÇÕES DE DECRETOS DE FECHAMENTO

### Região Sul

Nº de shoppings: 89

##### Santa Catarina – Decreto nº 535, de 30 de março de 2020

**Shopping:** Atividades de serviços provados não essenciais estão suspensas a partir do dia 1 de abril por mais 7 dias.

**Serviços autorizados:** Farmácias e supermercados permanecem abertos.



SC

##### Florianópolis – Decreto nº 21.368, de 27 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso por 7 dias a partir do dia 1 de abril de 2020.

**Serviços autorizados:** Os restaurantes, lanchonetes e cafés, somente poderão operar para atendimento através dos sistemas de take away/take out (retirada na porta), delivery (tele-entrega) e drive thru.

##### Foz do Iguaçu – Decreto nº 27.994, de 25 de março de 2020

**Shopping:** Fechamento a partir de 25 de março por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** Mercados, supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.



PR

##### Rio Grande do Sul – Decreto nº 55.154, de 1 de abril de 2020

**Shopping:** Proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** Farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação.



RS

##### Porto Alegre – Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020

**Shopping:** Proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais pelo prazo de 30 dias.

**Serviços autorizados:** Farmácias, estabelecimentos de comércio e serviços na área da saúde, posto de atendimento da polícia federal, mercados, supermercados e afins, bancos, terminais de autoatendimento, lotéricas, correios e estacionamentos nele situados.

##### Caxias do Sul – Decreto nº 20.855, de 2 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso pelo prazo de 15 dias.

**Serviços autorizados:** Realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, padarias e centros de abastecimento de alimentos, inclusive os localizados em shoppings centers, que poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 8 h e as 20 h, restaurantes e lanchonetes apenas na modalidade delivery.

### Região Sudeste

Nº de shoppings: 300

##### Rio de Janeiro (Estado) – Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020

**Shopping:** Determina a suspensão de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

**Serviços autorizados:** Supermercados, farmácias, serviços de saúde, lojas de conveniência, açougues, aviário, padaria e hortifruti. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com a capacidade reduzida para 30%, com normalidade de entrega e retirada no estabelecimento.



RJ

##### Petrópolis – Decreto nº 1.112, de 30 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 15 de abril de 2020.

**Serviços autorizados:** Farmácias, postos de gasolina, supermercados, mercados, padarias, clínicas médicas e laboratórios. Bares e restaurantes podem funcionar como delivery.

##### São Caetano – Decreto 11.524, de 22 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso dos estabelecimentos comerciais por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** Farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifruti, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de alimentação para animais, padarias. Bares e restaurantes com o sistema de delivery



SP

##### Ribeirão Preto – Decreto 076, de 23 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso de 21 de março até 7 de abril.

**Serviços autorizados:** Hospitais, farmácias e drogarias, clínicas, petshops, padarias, supermercados e mercados, bares e restaurantes no sistema de delivery.

##### Sumaré – Decreto 10.775, de 20 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** os hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias; hortifruti, açougues, peixarias; centros de abastecimento (distribuidores de água, bebidas e gás) e congêneres, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, lojas de conveniências e similares podem funcionar na modalidade delivery e drive-thru.

##### Governador Valadares – Decreto nº 11.130, de 30 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso a partir do dia 31 de março por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** Supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifruti, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, inclusive veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde. Bares, restaurantes e lanchonetes com o sistema de delivery.



MG

### Região Norte

Nº de shoppings afetados: 26

##### Acre – Decreto 5668, de 2 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso a partir do dia 4 de abril por mais 15 dias, inclusive os estacionamentos.

**Serviços autorizados:** Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, farmácias de manipulação, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação humana, supermercados, padarias, além dos serviços de delivery de alimentação e medicamentos.



AC

##### Rondônia – Decreto 24.919, de 5 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso pelo prazo de 15 dias.

**Serviços autorizados:** açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, lotéricas, clínicas da área de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias, pet shops, hotéis, hospedarias, escritórios de contabilidade e advocacia e cartórios. Observação – A partir do dia 12 de abril (desde que não haja elevação significativa dos casos do COVID-19): restaurantes e lanchonetes, exceto self-service, lojas de eletrodomésticos, lojas de confecções e calçados, livrarias, papelarias e armazinhos, óticas e relojarias e outras atividades econômicas com baixo fluxo.



RO

### Região Nordeste

Nº de shoppings: 96

##### Salvador – Decreto nº 32.326, de 3 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 19 de abril de 2020.

**Serviços autorizados:** Nenhum.



BA

##### Feira de Santana – Decreto nº 11.508, de 20 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso pelo período de 30 de março até 6 de abril.

**Serviços autorizados:** Mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifruti, granjeiros, as feiras livres de produtos alimentícios, o centro de abastecimento, os postos de combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logística, serviços de segurança privada, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

##### Teixeira de Freitas – Decreto nº 419, de 31 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso pelo prazo de 7 dias a partir de 31 de março de 2020.

**Serviços autorizados:** Supermercados, Armazéns, Atacados, Mercadinhos, Açougues, Peixarias, Mercearias, Hortifruti, Padarias e congêneres, com a comercialização realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, a distribuição e entrega, inclusive com sistema delivery;

##### Alagoas – Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 6 de abril de 2020.

**Serviços autorizados:** Lojas de material de construção, indústria, oficinas mecânicas, estabelecimentos bancários, lotéricas e ainda restaurantes e lanchonetes que funcionem por serviços de entrega ou na modalidade "pegue e leve".



AL

##### Ceará – Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 6 de abril.

**Serviços autorizados:** Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, supermercados/congêneres e delivery.



CE

##### Maranhão – Decreto 35.714/2020, de 3 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até 12 de abril.

**Serviços autorizados:** Assistência médica hospitalar, farmácias, supermercados e congêneres, restaurantes, lanchonetes e congêneres podem funcionar como delivery e drive-thru.



MA

##### Paraíba – Decreto nº 40.169, de 03 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 19 de abril.

**Serviços autorizados:** Os caixas eletrônicos bancários, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, supermercados e congêneres, casas de materiais elétricos.



PB

##### João Pessoa – Decreto 9469/2020, de 2 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso a partir de 6 de abril pelo prazo de 15 dias.

**Serviços autorizados:** Supermercados, mercados, agências bancárias, postos de gasolina, padarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres. Bares, restaurantes e lanchonetes podem trabalhar na modalidade delivery, drive-thru e retirada no local.

##### Teresina – Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos, de farmácias e drogarias, padarias, dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços na modalidade delivery.



PI

##### Aracaju – Decreto 6.108, de 1 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 17 de abril de 2020.

**Serviços autorizados:** Estabelecimentos no ramo alimentício na modalidade delivery e supermercados.



SE

### Região Centro-Oeste

Nº de shoppings: 59

##### Goiás – Decreto nº 9.645, de 3 de abril de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso de toda e qualquer atividade comercial, industrial e de prestação de serviços, considerada de natureza básica e não essencial a vida até o dia 19 de abril de 2020.

**Serviços autorizados:** Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidores e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.



GO

##### Rondonópolis – Decreto nº 9.443, de 31 de março de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso por tempo indeterminado.

**Serviços autorizados:** Bares, lanchonetes, trailer de lanches, restaurantes, cafés, pizzarias, conveniências, pelo sistema Drive Thru (retirada rápida) ou delivery, hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, farmácias, mercados, supermercados, feiras, padarias e açougues, mediante a capacidade de ocupação interna na proporção de 1/3 da área de vendas/comercial.



MT

##### Distrito Federal – Decreto nº 40.583, de 01 de maio de 2020

**Shopping:** Funcionamento suspenso até o dia 3 de maio de 2020.

**Serviços autorizados:** Laboratórios, farmácias, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, padarias, supermercados, hortifruti, granjeiros, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, comércio estabelecido de produtos naturais, bem como de suplementos e fórmulas alimentares. Ficam permitidas operações de entrega em domicílio, pronta entrega em veículos e retirada do produto no local, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras aos consumidores.



DF